PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2537

(18 DE AGOSTO DE 1995)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE A FUNCIONÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento parcial ou total de Plano de Saúde aos funcionários cuja renda mensal não possibilite dispender tal gasto.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo nomeará, através de Decreto, uma Comissão encarregada de estudar as condições sócio-econômica de cada funcionário, para recebimento do benefício.

ARTIGO 3º - Para escolha do Plano de Saúde, mencionado no Artigo 1º, a Municipalidade fará um Processo Licitatório, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Agosto de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Ma/Vam